



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2025.

APROVADO
Em 12 / 08 / 2025
Katia R. Zilotti
Assinatura

ESTABELECE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, FIXANDO O LIMITE MÁXIMO DE 03 (TRÊS) VIAGENS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre, a concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas com deslocamento de vereadores e servidores públicos da Casa Legislativa, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, e em especial nos casos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2269/2020.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de **03 (três) viagens por exercício financeiro** para cada vereador e servidor público da Câmara Municipal, com direito à percepção de diárias, que se dará da seguinte forma, sempre com prévia autorização do Presidente do Legislativo:

- I- 02 (duas) viagens, no Estado e fora do Estado.
- II- 01(uma) viagem, quando para Capital Federal.

§1º Cada viagem corresponderá a um deslocamento com finalidade devidamente justificada, previamente autorizada e acompanhada de documentação comprobatória do evento ou atividade a ser realizada, bem como quando necessário comprovante de pernoite.

§2º Cursos, treinamentos ou eventos que tratem de temas idênticos ou equivalentes somente poderão ser realizados uma única vez por agente político ou servidor no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º O pagamento das diárias somente será autorizado mediante:

- I- Requerimento formal contendo a justificativa da viagem, data, local e objetivo do deslocamento;
- II- Autorização prévia da Presidência da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



- III- Comprovação de inscrição ou convocação para o evento/instituição;
- IV- Posterior prestação de contas e comprovação da participação, e demais documentos exigidos pela Lei Municipal n° 2269/2020.

Art. 4º O valor das diárias e os demais critérios legais são estabelecidos pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal n° 2269/2025, bem como os limites orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre, aos sete dias do mês de agosto de 2025.

Jairton de Cezaro
JAIRTON DE CÉZARO
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Claudete C. B. Mattana
CLAUDETE C. B. MATTANA
1ª secretária

